

CONTRATO Nº 24 /2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE, E A EMPRESA DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI-ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n°13.108.899/0001-02, com sede na Praça da Matriz,S/N, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor valmir de Jesus Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, e domiciliado na Rua Antonio Cardoso Dantas, n°47, CEP 49750-000, General Maynard/SE, inscrito no CPF sob n° 170.100.555-72 doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa Destak Produções, Eventos e Estruturas Eireli-me, sediada a Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Atalaia, Aracaju/SE, aqui representada pelo Senhor Julio Cesar dos Reis Viana, portador do RG nº 1219963 SSP/SEe CPF nº 001.137.655-41, residente e domiciliada Rua Projetada, n° 200, Aracaju/Se, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem como objeto a contratação da empresa Destak Produções, Eventos e Estruturas Eireli - ME para apresentação de show artístico da Banda Mulheres Perdidas no dia 07 de abril do decorrente ano, alusiva a festividade da "Festa do Cruzeiro", no município de General Maynard, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço GLOBAL, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela Contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Sendo pago o valor global após a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata e juntamente com as certidões que prove a Regularidade com o INSS, FGTS, CNDT e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

Praça da Matriz s/n - General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) -3268 1254 CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard-se.gov.br



- §1° Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §2° Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §3° Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 01 (um) dia, conforme especificado na cláusula quinta deste contrato.

Parágrafo único- O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57,§1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, execução dos serviços descritos na sua proposta, na sede do município.

| DATA | LOCAL | | DURAÇÃO | BANDA | |
|------------|-----------|----|-----------|----------|----------|
| 07/04/2018 | FESTA | DO | 01h:40min | BANDA | MULHERES |
| | CRUZEIRO. | | | PERDIDAS | |

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de General Maynard, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 16024 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo

PA: 2082 - Incentivo a Manifestações Culturais e Artisticas

ED: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica

FR: 1001 - Recursos Próprios

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).</u>

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

 Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) –3268 1254 CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br



- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de General Maynard ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência:

- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) -3268 1254 CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.sc.gov.lf



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:
 - Constam do Processo Administrativo que o originou;
 - Não contrariem o interesse público;
- II Na Lei 8.666/93 e sua alterações;
- III nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica sob a responsabilidade da secretaria de turismo a fiscalização dos referidos serviços o servidor **Silvanio Melo de Souza** responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Carmópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) –3268 1254 CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br



E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 02 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Valmir de Jesus Santos Prefeito Municipal Contratante

DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI-ME

Júlio Cesar dos Reis Viana Contratada

TESTEMUNHAS:

-Gyone dos Sontos Ferreiros

II- Adametran Triscina de Ardrade CPF: 247 683.595-15